



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.846 DE 29 DE JUNHO DE 1981.

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1.822 de 25 de 02 de 1981."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.822 de 25 de fevereiro de 1981, que autoriza a concessão de prêmios em dinheiro aos vencedores do Carnaval de rua de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Somente farão jús aos prêmios as escolas e os blocos que:

I - cumpram integralmente o regulamento a ser baixado por decreto do Executivo;

II - estejam cadastrados no Departamento de Finanças e inscritos no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal para participarem do Carnaval de Rua, até o dia 13 de fevereiro de 1981."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de junho de 1981.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO